



câmara municipal de
CAXAMBU

Lei nº 2762 /2021

"Considera serviços essenciais as atividades educacionais de ensino no Município de Caxambu, em situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública".

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. São considerados serviços essenciais no Município de Caxambu em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública as atividades educacionais de ensino nas unidades das redes pública e privada municipal, estadual e federal localizadas na cidade, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e profissionalizante, cursos seqüenciais, ensino superior, cursos pré-vestibulares e afins, cursos livres e de idiomas, em qualquer modalidades.

Art. 2º. As atividades educacionais poderão ser oferecidas de forma presencial, híbrida ou remota, com ou sem flexibilização de horários, desde que se cumpra a carga horária mínima necessária.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, são estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Ensino Presencial: Modalidade de ensino em que as atividades de aprendizado são realizadas por meio de aulas em que alunos e professores estão reunidos fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo.

II – Ensino Remoto ou Virtual: Modalidade de ensino em que as atividades de aprendizado são realizadas por meio de aulas síncronas em que o professor e aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual.

III – Ensino Híbrido: Modalidade de ensino em que as atividades de aprendizado combinam ensino presencial e ensino remoto.



câmara municipal de **CAXAMBU**

Art. 4º. Todas as instituições de ensino do Município de Caxambu deverão adotar as medidas de preservação da saúde pública, segurança ou biossegurança, nos termos das diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Município de Caxambu.

Art. 5º. Havendo possibilidade de a instituição pública ou privada oferecer o ensino exclusivamente pela modalidade remota ou virtual, nos termos desta lei, fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis de optarem pelo ensino remoto ou virtual.

Art. 6º. será de competência exclusiva do Poder Executivo, decidir o momento do retorno das aulas nas escolas municipais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 7 de MAIO de 2021.

Alessandro Bento Fortes
Presidente

Nilton Américo dos Santos
Vice-presidente

Arnaldo José Ribeiro
Secretário

"PUBLICAÇÃO"

Conforme Art. 115 da LOM será afixado na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Período de 07/05/21 à 17/05/21

Caxambu, 07/05/21

Assinatura: Adeliane